



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2256

05 / 05 / 2021

LEI N.º 1.655/2021

Institui no âmbito do Município de Terra Boa, o incentivo financeiro denominado Previne Brasil, previsto na Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o pagamento por desempenho para profissionais das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária e Núcleo de Apoio a Saúde da Família contratualizados ao Incentivo do Previne Brasil, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado e implantado na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo Financeiro de Pagamento Por Desempenho – Previne Brasil, a ser atribuída às equipes de saúde contratualizadas e/ou credenciadas com o programa que apresentaram desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas metas dos indicadores, conforme regulamentado pela Portaria n.º 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

Art. 2º. O Previne Brasil, tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Parágrafo único: O Previne Brasil constitui-se num ciclo de adesão e monitoramento dos indicadores em três fases:

I – 07 indicadores no ano de 2020;

II - 07 indicadores no ano de 2021;

III - 07 indicadores no ano de 2022.

Art. 3º. O incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho será devido aos servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária, lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no exercício de suas devidas funções contratados pela modalidade Emprego Público e Efetivo.

§1º. Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde, superior a três dias, no mês;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

V – afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI – Afastamento com ou sem ônus para freqüentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII – Licença prêmio (noventa dias) e licença sem vencimento (dois anos);

VIII – 02 (duas) reclamações pendentes registradas junto à Ouvidoria Municipal e/ou Ministério da Saúde.

IX – Profissional tiver 01 (uma) ou mais advertências no mês avaliado.

§2º Os valores correspondentes a serem repassados como incentivo ao profissional será regulamentado através de Decreto Municipal.

§3º Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o §1º deste artigo, em decorrência dos critérios a serem regulamentados para a avaliação de desempenho, serão rateados entre os profissionais que fizerem jus ao incentivo no mesmo mês avaliado.

Art. 4º. Os valores de incentivo a serem repassados aos profissionais, conforme o alcance das metas de cada equipe está definido no processo de contratualização e credenciamento previsto no art. 1º, desta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Terra Boa caso o Município atinja as metas e resultados previstos Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria n.º 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

Art. 5º. Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro de que trata esta lei em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria n.º 2.979/2019 e Portaria n.º 3.222/2019/GM/MS, será distribuído da seguinte forma:

I – Até R\$ -500,00 - (quinhentos reais) serão repassados sob a forma de Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho, aos profissionais que atuam na rede de Atenção Primária no âmbito do Município e que integram as Equipes de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal – ESB, Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF e Atenção Básica, que aderirem ao Programa.

II – Os valores a serem repassados aos profissionais serão de acordo com a avaliação de cada equipe, devendo o percentual ser regulamentado através de Decreto Municipal, não podendo exceder ao valor previsto no inciso anterior.

III – O valor a ser repassado aos profissionais fica condicionado ao vínculo com a equipe, conforme a base de Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).

Art. 6º. O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores no recebimento do incentivo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 7º. O pagamento do Incentivo financeiro de que trata esta Lei é vinculado ao Programa Previne Brasil, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração e não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários. O repasse será interrompido caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA - PR

Art. 8º. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Bloco (Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio), Grupo (Atenção Básica), Ação (Piso da Atenção Básica em Saúde), Ação Detalhada (Incentivo Financeiro da Aps - Desempenho), todos do Ministério da Saúde.

Art. 9º. Eventuais alterações na legislação do Programa Previne Brasil, bem como a inclusão de outros serviços de saúde no programa, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A forma de avaliação e monitoramento das equipes será regulamentada por ato do Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 11. O pagamento das parcelas do Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa – Paraná, 04 de maio de 2021.


EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município